Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS E APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Inclui-se à Lei Complementar 25/2013, anexo 5, a Tabela de Controle Urbanístico, sendo ela o anexo 5.21, que se segue:

TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

USOS		**ÍNDICES**									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		1,4	50%	30%	2	7m*	3m obrigatório	1,5m obrigatório	1,5m obrigatório	15	450
	Misto (residencial e atividades do grupo 1)										

* Nos casos em que as edificações de uso familiar e uso misto adotarem telhado cerâmico (inclinação > 40%), a altura da edificação poderá ser acrescida de 3m, alcançando 10m.

** No caso de condomínios residenciais, os projetos arquitetônicos deverão seguir os afastamentos mínimos estabelecidos pela sua convenção interna, devidamente aprovada em Assembleia. Para a aprovação do projeto arquitetônico será necessária a anuência do referido condomínio.

*** No caso de condomínios residenciais, para aprovação de parcelamento de solo será necessária a anuência do referido condomínio, sendo proibida a expansão urbana nesta zona.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 29 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito